

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 034/93

Súmula: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Pedro Lopes Filho, sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica Criado no SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - C. M. S. - N.M.V como órgão colegiado de decisão superior do Município com as finalidades básicas de fixar diretrizes e supervisionar as atividades do Sistema Municipal de Saúde integrados à política Estadual e Federal de Saúde.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é constituído por ~~doze~~ (doze) membros.

Artigo 3º - O plenário do Conselho será composto paritariamente de órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ENTIDADES CIVIS, ou seja;

A) Órgãos da Administração Pública:

- 1- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- 2- Secretaria Municipal de Agricultura.
- 3- ~~Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.~~
- 4- ~~Secretaria Municipal de Planejamento.~~
- 5- ~~Secretaria Municipal de Administração e Finanças.~~
- 6- ~~Camara Municipal de Nova Monte Verde.~~

B) Entidades da Sociedade Civil Organizada;

- 1- ~~Representante da IAAL~~
- 2- Representante da Associação do Funcionários Públicos Municipais.
- 3- Representante da Associação de Moradores.
- 4- Representante do Clube de Mães.
- 5- Representante da Pastoral da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

- 1º-O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois)anos, podendo ser renovada.
- 2º-Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados.
- 3º-Caberá às Entidades Civis constituídas indicarem seus representantes, titulares e suplentes.
- 4º-As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.
- 5º-A presidência do Conselho caberá ao Secretario de Saúde do Município.

Artigo 4º-Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I- Propor, a Política Municipal de Saúde, Objetivando a implantação e consolidação do S.U. S.N.M.V. MT.
- II-Propor, anualmente com base nas Políticas de Saúde, O Orçamento do SUS:
- III- Deliberar sobre questão de coordenação, gestão normatização e acompanhamento das ações e serviços de Saúde.
- IV- A decisão sobre a contratação ou convênio de serviços privados ou com entidades Públicas:
- V - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no Prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de Publicação desta lei, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros e referendado por ato do PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde, será a instância de liberativa, consultiva do recursal do SUS do Município.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Pedro Lopes Filho.

Prefeito Municipal.